

**LEI Nº. 553/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS		
PROTÓCOLO DE Nº 347		
LIVRO	FOLHA	
04/01/10	Don	
DATA	HORAS	FUNCIONÁRIOS

*Dispõe sobre a nova estrutura do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais em que dispõe o Art. 54, II da Constituição Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 335, de 30 de setembro de 1997, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do município de Groaíras.

**Art. 2º** - O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem está vinculado, observados os princípios da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

**Art. 3º** - O Fundo será gerido financeiramente e administrativamente pela Secretaria de Ação Social e do Trabalho obedecendo ao disposto na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Constituirão como receitas do Fundo:

- a) Recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- b) Doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da Lei Federal 8.069/90 e dos Decretos Presidenciais regulamentares em vigor;
- c) Multas estabelecidas como sanções, nos termos da Lei Federal 8.069/90;
- d) Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
- e) Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;
- f) Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;
- g) Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- h) Saldos dos exercícios anteriores;
- i) Outras receitas que venham ser instituídas, legalmente.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da Lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e parágrafos da Lei Federal Nº 8.069/90.

§ 1º - Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e sócio-educativos, previstos nos artigos 87,

---

incisos III a V, e 90, da Lei Federal 8.069/90 e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando sempre a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do *caput* deste artigo e do inciso I do artigo 87 do estatuto citado.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento interno:

- I. Regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais de plurianuais;
  - II. Apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
  - III. Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;
  - IV. Autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
  - V. Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
-

- VI. Apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria do Trabalho e Ação Social e do Trabalho elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria de Ação Social e do Trabalho, enquanto gestor financeiro do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;
- II. Manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
- III. Providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público Estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Preparar empenhos;
- V. Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
- VI. Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
- VII. Elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente;
- VIII. Elaborar a quota financeira mensal;
- IX. Manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- X. Preparar e assinar cheques, em conjunto com a direção da Secretaria, providenciando os pagamentos autorizados pelo

- 
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Controlar contas bancárias;
- XII. Controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 8º** - Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I. Aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
- II. Fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
- III. Apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo;

**Art. 9º** - Compete ao representante do Ministério Público da Comarca de Groaíras a fiscalização da utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4º da Lei Federal Nº 8.069/90.

**Art. 10** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositados no Banco do Brasil, em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.

**Art. 11** - A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**  
**ESTADO DO CEARÁ**

---

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS AOS VINTE E NOVE  
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.



**JOSÉ ALMIR MATOS LOPES**

***Prefeito Municipal***

## **EDITAL DE DIVULGAÇÃO**

O Prefeito Município de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 553/2009, que dispõe sobre a nova estrutura do fundo municipal dos direitos da criança e adolescente e dá outras providências, cujo teor é o seguinte:

### **LEI Nº. 553/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS		
PROTOCOLO DE Nº 347		
LIVRO _____	FOLHA _____	
04/01/10	_____	_____
DATA	HORAS	FUNCIÓNÁRIOS

*Dispõe sobre a nova estrutura do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais em que dispõe o Art. 54, II da Constituição Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 335, de 30 de setembro de 1997, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do município de Groaíras.

**Art. 2º** - O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem está vinculado, observados os princípios da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

**Art. 3º** - O Fundo será gerido financeiramente e administrativamente pela Secretaria de Ação Social e do Trabalho obedecendo ao disposto na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Constituirão como receitas do Fundo:

- j) Recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- k) Doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da Lei Federal 8.069/90 e dos Decretos Presidenciais regulamentares em vigor;
- l) Multas estabelecidas como sanções, nos termos da Lei Federal 8.069/90;
- m) Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
- n) Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;
- o) Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;
- p) Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- q) Saldos dos exercícios anteriores;
- r) Outras receitas que venham ser instituídas, legalmente.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da Lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e parágrafos da Lei Federal Nº 8.069/90.

§ 1º - Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e sócio-educativos, previstos nos artigos 87, incisos III a V, e 90, da Lei Federal 8.069/90 e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando sempre a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do *caput* deste artigo e do inciso I do artigo 87 do estatuto citado.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento interno:

- VII. Regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais de plurianuais;
- VIII. Apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
- IX. Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não jurídicas, sem

- dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;
- X. Autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
- XI. Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- XII. Apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria do Trabalho e Ação Social e do Trabalho elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria de Ação Social e do Trabalho, enquanto gestor financeiro do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- XIV. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;
- XV. Manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
- XVI. Providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público Estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII. Preparar empenhos;
- XVIII. Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
- XIX. Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

- XX. Elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente;
- XXI. Elaborar a quota financeira mensal;
- XXII. Manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- XXIII. Preparar e assinar cheques, em conjunto com a direção da Secretaria, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXIV. Controlar contas bancárias;
- XXV. Controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- XXVI. Desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 8º** - Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- IV. Aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
- V. Fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
- VI. Apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo;

**Art. 9º** - Compete ao representante do Ministério Público da Comarca de Groaíras a fiscalização da utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4º da Lei Federal Nº 8.069/90.

**Art. 10** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositados no Banco do Brasil, em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

**Art. 11** - A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS AOS VINTE E NOVE  
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

  
**JOSÉ ALMIR MATOS LOPES**

**Prefeito Municipal**